



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Procuradoria

17
Jep

PARECER JURÍDICO nº 01/2022

De: Procuradoria Jurídica

Para: Secretaria da Cultura e Turismo

ASSUNTO: Pedido de Parecer Jurídico sobre a viabilidade de celebração de parceria com o Centro de Tradições Gaúchas Rincão da Fronteira, Processo n.º 011388/2021, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por inexigibilidade de chamamento público.

1. SÍNTESE DO CADERNO PROCESSUAL:

No presente processo administrativo analisamos a pertinência da realização de parceria com o Centro de Tradições Gaúchas Rincão da Fronteira, através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 148/2017, para a organização dos festejos do dia 27 de Janeiro, Processo n.º 011388/2021, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por inexigibilidade de chamamento público.

Consta nos autos do processo administrativo o plano de trabalho (fls. 03/05), devidamente firmado pelo presidente da entidade proponente e do Secretário de Cultura e Turismo, cuja data final do período de execução deverá ser retificada, eis que consta a data de 15.03.2021.

Consta, ainda, o Projeto de Lei nº 090/2021 (fls. 02), o pedido de aprovação do projeto de lei enviado à Câmara de Vereadores (fls. 06), bem como a Lei nº 6.990/2021, que autorizou o Poder Executivo a firmar o termo de parceria ora em apreço (fls. não autuadas).

Acompanham o presente processo as certidões negativas pertinentes (fls. não autuadas).

Consta, por fim, o memorando nº 03/2022, solicitando parecer jurídico, termo de fomento e justificativa.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

18
JP

2. PARECER:

Inicialmente cumpre destacar que nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 5672/2013, cabe à Procuradoria do Município emitir parecer jurídico sobre situações que forem postas sob sua análise.

Em que pese não esteja expressamente requerido no memorando nº 003/2022, supõe-se que se trata de pedido de análise da possibilidade de inexigibilidade de chamamento público para realização de parceria, através de termo de fomento, com organização da sociedade civil.

Partindo desta suposição passamos a expor nosso posicionamento.

Importante destacar que não compete à Procuradoria, na emissão de pareceres, adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pelo administrador público, e tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e orçamentária, já que esta análise é estritamente jurídica.

Assim não nos compete quaisquer considerações a respeito de informações técnicas e administrativas contidas no caderno processual.

Por esta razão, a orientação ora exarada é baseada em manifestações e documentos lançados pelo particular e por agentes públicos, os quais se presumem verdadeiros.

A Administração Pública deve primar pela observância dos princípios administrativos, em especial, pela moralidade, impessoalidade, legalidade, finalidade, publicidade, economicidade, eficiência e proteção ao interesse público.

Importa também destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos no Caput do art. 37 da Carta Magna:

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...).

O princípio da legalidade é a base para todos os demais princípios que instruem, limitam e vinculam as atividades administrativas, de modo que a Administração só pode atuar conforme a Lei.

Como bem ensina Hely Lopes Meirelles ¹ " a legalidade como princípio da administração(CF art. 37, caput) significa que o administrador público está em toda a sua atividade funcional, sujeito as mandamentos da lei e às exigências do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

19
2017

bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (...) enquanto à administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza. A lei para o particular significa " pode fazer assim"; para o administrador público significa " deve fazer assim".

Decorrência do Estado de Direito esta submissão à lei é o que garante as liberdades individuais.

Celso Antônio Bandeira de Mello leciona: " *Pretende-se através da norma geral, abstrata e por isso mesmo impessoal, a lei, editada, pois pelo Poder Legislativo – que é o colégio representativo de todas as tendências(inclusive minoritárias) de corpo social-, garantir que a atuação do executivo nada mais seja senão a concretização desta vontade geral*".

Desse modo, conclui-se que a atuação da Administração Pública deve pautar-se pelo disposto em lei, não podendo dela se afastar, observando, ainda, os demais princípios, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal por conceder direitos sem amparo legal.

2.1 DA VIABILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

No caso trata-se da consecução de parceria para a realização dos festejos alusivos à comemoração da data 27 de Janeiro em parceria com o Centro de Tradições Gaúchas Rincão da Fronteira, com transferência de valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo objeto, conforme plano de trabalho, tem por finalidade a produção e execução dos festejos do dia 27 de Janeiro, data comemorativa da cidade, uma vez que "o movimento tradicionalista gaúcho desenvolve uma atividade cultural significativa e intensa para o Estado do Rio Grande do Sul, especialmente no resgate, no fortalecimento e na preservação das diversas manifestações culturais do Estado, com um papel de revitalização do tradicionalismo".

Assim o Município, se entender que a realização do referido evento pode ser feita por terceiros através de termo de fomento, caracterizando então execução indireta, poderá fazê-lo, desde que atendidos os requisitos da Lei 13.019/2014 e do decreto Municipal nº 148/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

20
Jef

Considerando que o evento é idealizado e executado pelo Centro de Tradições Gaúchas Rincão da Fronteira, caso seja inviável a competição, sendo este evento inclusivo, já que será aberto ao público, bem como de interesse público, ressaltando que o plano de trabalho foi aprovado Secretário de Cultura e Turismo e que existe autorização legislativa (Lei nº 5.990/2021), o entendimento desta Procuradoria pela viabilidade da celebração do Termo de Fomento, **sendo que a hipótese de Inexigibilidade de Chamamento Público deve estar devidamente contemplada naquelas dispostas no art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c com os arts. 17º e 18º do Decreto Municipal nº 148/2017.**

2.2. Do Termo de Fomento e da Justificativa

No que se refere à elaboração do Termo de Fomento e da Justificativa, o entendimento desta Procuradoria é no sentido de que deverá ser confeccionado pela Secretaria responsável pela celebração da parceria, tendo em vista que o interesse público deverá ser por esta demonstrado e justificado, sendo que a mesma é quem possui os dados para a confecção do respectivo termo.

Desta forma, não incumbe a esta Procuradoria a elaboração de referidos documentos, mas apenas, se for o caso, analisá-los.

3. CONCLUSÃO:

Desta forma, expostas as observações acima relacionadas e as considerações que entendo serem pertinentes, considerando a solicitação da entidade e a concordância da própria Secretaria da Cultura e Turismo, bem como a aprovação em lei pela Câmara Municipal de Vereadores, opina esta Procuradoria pela possibilidade de celebração de termo de fomento com Centro de Tradições Gaúchas Rincão da Fronteira, pelo fato de ser evento idealizado e executado pela organização da sociedade civil proponente e pela manifestação de interesse público da secretaria de Cultura e Turismo e por haver lei autorizativa, devendo a inexigibilidade de Chamamento Público estar devidamente contemplada nas hipóteses previstas pelo art. 31, II da Lei 13019/2014 c/c com os arts. 17º e 18º do Decreto Municipal nº 148/2017.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Procuradoria

21
Jan

Em relação ao termo de Fomento e à Justificativa, conforme acima exposto, é o entendimento desta Procuradoria que os mesmos deverão ser confeccionados pela Secretaria participante da parceria a ser realizada e, se for necessário, submetidos à análise e auxílio do setor jurídico.

Sem mais nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

É o nosso parecer.

Jaguarão 10 de janeiro de 2022.

Ana Cristina Freitas Chagas Pacheco

Ana Cristina Freitas Chagas Pacheco
Procuradora do Município em exercício
Matrícula 56.214-9